

Decreto-Lei n.º 51/81/M
de 28 de Dezembro

Sendo necessário proceder à conveniente actualização das tabelas dos preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e bem assim dos editais, anúncios, avisos e demais escritos que hajam de ser nele publicados, visto o custo de material, da mão-de-obra e da energia eléctrica ter aumentado sensivelmente em relação ao ano findo;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º As tabelas de preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e bem assim dos anúncios, editais, avisos e outros escritos que nele devam ser insertos passam a ser as seguintes:

a) Assinaturas:

Por ano	\$ 240,00
Por semestre	\$ 150,00
Por trimestre	\$ 90,00

b) Anúncio, por linha

\$ 2,50

c) Anúncio, em chinês, por carácter

\$ 0,30

d) Número avulso, por cada página

\$ 0,50

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1982, data a partir da qual é revogado o Decreto-Lei n.º 45/80/M, de 29 de Novembro.

Assinado em 26 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 225/81/M
de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de fixar a despesa máxima a efectuar em cada ano, para ocorrer ao pagamento ao empreiteiro Fong Chi Keong, pela obra de beneficiação no r/c e cave do edifício-sede dos CTT;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É fixada, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, a importância de Pts: \$2 267 460,40, a despender pelos Serviços dos CTT nos anos seguintes:

Em 1981	\$1 000 000,00
e em 1982	\$1 267 460,40
	<hr/>
	\$2 267 460,40

Governo de Macau, aos 22 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 226/81/M
de 28 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 297.º, n.º 7 — «Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes — Despesas eventuais e não especificadas», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$250 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 250 000,00

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1981 — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 227/81/M
de 28 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 20.º, artigo 519.º, n.º 5 — «Emissora de Radiodifusão de Macau — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especificados», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 5 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 20.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 519.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 5 500,00

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 5,40

正 毫 四 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU